



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2026

Autor: Vereador ZEZINHO BOTAFOGO

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO GLAUCOMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce do Glaucoma no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade promover ações educativas, informativas e preventivas voltadas à conscientização da população acerca do glaucoma, bem como incentivar o diagnóstico precoce e a preservação da saúde ocular.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce do Glaucoma:

I – promover a conscientização da população sobre o glaucoma e seus fatores de risco;

II – incentivar ações educativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença;

III – estimular a disseminação de informações acerca da importância dos exames oftalmológicos periódicos;

IV – promover a orientação da população sobre sintomas, formas de prevenção e tratamento do glaucoma;

V – incentivar ações de educação em saúde ocular;

VI – estimular a cooperação entre Poder Público, instituições de saúde, entidades médicas e organizações da sociedade civil;

VII – contribuir para redução dos casos de perda visual decorrentes do diagnóstico tardio da doença;

VIII – promover a conscientização sobre a importância do acompanhamento médico especializado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de campanhas educativas e informativas sobre o glaucoma;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

II – promoção de ações de conscientização sobre saúde ocular e prevenção da cegueira evitável;

III – estímulo à divulgação de informações em unidades de saúde, escolas, espaços públicos e meios institucionais de comunicação;

IV – incentivo à disseminação de informações sobre fatores de risco associados ao glaucoma;

V – estímulo à realização de atividades educativas em parceria com entidades públicas e privadas;

VI – incentivo à promoção de orientações acerca da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento oftalmológico.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão observar a viabilidade técnica, operacional e financeira das medidas adotadas.

Art. 5º As ações relacionadas à Política Municipal instituída por esta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, campanhas, programas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal e estadual aplicável à saúde pública e à proteção da pessoa com deficiência visual.

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação obrigatória de órgãos públicos, cargos, funções, estrutura administrativa específica ou despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 25 de maio de 2026.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce do Glaucoma no âmbito do Município de João Pessoa, promovendo ações educativas, preventivas e de conscientização acerca da saúde ocular e da importância do diagnóstico precoce dessa enfermidade.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da saúde pública e da conscientização preventiva constitui matéria de inequívoco interesse local, diretamente relacionada à proteção da vida, da dignidade da pessoa humana e da qualidade de vida da população.

A iniciativa também encontra respaldo nos arts. 6º, 23, inciso II, e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, assegurando a adoção de políticas voltadas à redução dos riscos de doenças e à promoção do acesso universal às ações preventivas e educativas em saúde.

O glaucoma é uma doença ocular crônica e progressiva que pode provocar perda irreversível da visão quando não diagnosticada e tratada precocemente. Trata-se de uma das principais causas de cegueira evitável no mundo, sendo frequentemente chamada de “doença silenciosa”, pois, em muitos casos, evolui sem sintomas perceptíveis nas fases iniciais.

A ausência de informação adequada e a falta de acompanhamento oftalmológico periódico contribuem significativamente para o diagnóstico tardio da doença, comprometendo a qualidade de vida dos pacientes e aumentando os impactos sociais e econômicos decorrentes da deficiência visual evitável.

Nesse contexto, torna-se fundamental fortalecer ações de conscientização, prevenção e orientação sobre o glaucoma, incentivando a população à realização de exames oftalmológicos periódicos e à busca por acompanhamento médico especializado.

A presente proposta foi estruturada em conformidade com os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter programático e orientador, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações incompatíveis com a separação dos Poderes.

Importante destacar que o projeto não cria órgãos públicos, cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, tampouco impõe obrigações administrativas diretas ao Executivo Municipal, razão pela qual inexistente vício de iniciativa.

Da mesma forma, a proposição não gera aumento de despesa obrigatória sem previsão orçamentária, considerando que as ações previstas poderão ser desenvolvidas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

mediante utilização de campanhas, programas, estruturas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sob o aspecto social, a medida possui elevada relevância, pois contribui para ampliação da conscientização da população acerca da saúde ocular, prevenção da cegueira evitável e promoção da qualidade de vida da população pessoense.

Do ponto de vista administrativo, a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, ao incentivar ações preventivas e educativas de baixo custo e elevado impacto social.

Experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que campanhas permanentes de conscientização e prevenção em saúde ocular contribuem significativamente para redução de diagnósticos tardios, fortalecimento da atenção preventiva e melhoria dos indicadores de saúde pública.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.